



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 169, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a empresa UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, localizada no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004388/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 7, sala 207, parte, Calhau, Município de São Luís, Estado do Maranhão, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, constituída de duas Unidades Geradoras de 167.846 kW e uma Unidade Geradora de 163.530 kW, em ciclo Combinado, totalizando 499.222 kW de capacidade instalada e 470.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando Gás Natural como combustível, localizada às coordenadas 4º49'19,51" S e 44º21'16,95" W, no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Maranhão III, constituído de uma Subestação Elevadora de 18/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Presidente Dutra - Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 23 de setembro de 2012;

b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 5 de abril de 2013;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de abril de 2013;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras em ciclo simples: até 17 de agosto de 2013;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora em ciclo combinado: até 17 de outubro de 2013;

f) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2013;

g) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2014;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2014; e

i) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 55.552.750,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Maranhão III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.3.2012.